DECISÃO N.o 80/2024 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 15 de março de 2024

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades [2024/1631]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) É conveniente alargar a cooperação entre as Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir o Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) ([1]).

(2) É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2023/1525 tenha início a partir de 25 de julho de 2023, independentemente da data em que a presente decisão for adotada e de o cumprimento dos requisitos constitucionais eventualmente aplicáveis à presente decisão ser ou não notificado após 10 de julho de 2023.

(3) Uma vez que não foi possível estabelecer a participação até 10 de julho do exercício financeiro de 2023, o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve ser alterado para estabelecer o acordo das Partes Contratantes sobre as modalidades das contribuições financeiras retroativas para o exercício de 2023, a fim de permitir a plena participação nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2023/1525.

(4) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA devem ser autorizadas a participar em atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. As despesas inerentes a atividades cuja implementação teve início após 25 de julho de 2023 podem ser consideradas elegíveis em condições idênticas às aplicáveis às despesas efetuadas por entidades estabelecidas nos Estados-Membros, desde que a presente decisão entre em vigor antes da conclusão da ação em causa. É igualmente aplicável a cláusula de retroatividade constante do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/1525.

(5) As condições da participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais em programas da União Europeia estão estabelecidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.

(6) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 25 de julho de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a seguir ao artigo 7.º, n.º 14, é inserido o seguinte número:

«15. Os Estados da EFTA participam, a partir de 25 de julho de 2023, nas atividades da União a título do ato e das rubricas do orçamento geral da União Europeia seguintes:

— **32023 R 1525**: Regulamento (UE) 2023/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de julho de 2023, sobre o apoio à produção de munições (ASAP) (JO L 185 de 24.7.2023, p. 7).

— **Rubrica orçamental 13 01 05**: «Despesas de apoio ao Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa»

— **Rubrica orçamental 13 07 01**: «Instrumento de Reforço da Indústria de Defesa».

([1]) JO L 185 de 24.7.2023, p. 7.

As despesas inerentes a atividades cuja implementação tenha início após 25 de julho de 2023 ou, se estiverem preenchidas as condições enunciadas no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/1525, após 20 de março de 2023, podem ser consideradas elegíveis a partir da data do início da ação, fixada na convenção de subvenção ou nas decisões de subvenção em causa, nas condições aí previstas, desde que a Decisão n.º 80/2024 do Comité Misto do EEE de 15 de março de 2024 entre em vigor antes da conclusão da ação.

Em conformidade com o Protocolo n.º 32, artigo 1.º, n.ºs 8 e 9, do Acordo EEE, a contribuição financeira dos Estados da EFTA é aplicável a todas as transações efetuadas retroativamente nas rubricas orçamentais pertinentes do exercício de 2023. As dotações de autorização correspondentes para o exercício de 2023 estão disponíveis, *mutatis mutandis*, nas mesmas condições que as dotações para o exercício de 2024 e dão lugar, nomeadamente, à inscrição, no início do exercício de 2024, dos montantes totais das dotações de autorização correspondentes para o exercício de 2023.

A Islândia e o Listenstaine ficam dispensados de participar e de contribuir financeiramente para este instrumento criado pelo Regulamento (UE) 2023/1525.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

A presente decisão é aplicável a partir de 25 de julho de 2023.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de março de 2024.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Nicolas VON LINGEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Declaração dos Estados da EFTA

sobre a Decisão n.º 80/2024 de 15 de março de 2024 que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE a fim de alargar a cooperação entre as Partes Contratantes para incluir a participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1525

A presente decisão alarga a cooperação entre as Partes Contratantes a fim de incluir a participação dos Estados da EFTA no Instrumento estabelecido no Regulamento (UE) 2023/1525 («o Instrumento»). Os Estados da EFTA consideram que as questões de defesa não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que a adoção da presente decisão não alarga o âmbito de aplicação do Acordo EEE a questões de defesa para além da participação dos Estados da EFTA no Instrumento. Os Estados da EFTA salientam igualmente que a Islândia e o Listenstaine não participam nem contribuem financeiramente para o Instrumento.